

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

PARECER CEE/CEIF N.º 90/24

APROVADO EM 14/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL DO RASGADINHO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rasgadinho, município de Guaratuba, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaratuba e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4023/13, de 02/09/13, vigente até 27/09/18.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3724/09, de 06/11/09, vigente até 31/12/14.

A instituição de ensino obteve a cessação temporária pelo Ato n.º 238/15, de 20/07/15, no período de 01/01/15 a 31/12/16.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 44/24, de 23/01/24, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Paranaguá, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

### **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rasgadinho, no município de Guaratuba, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

Justificativa

Nos últimos anos a Escola Rural Municipal do Rasgadinho, teve uma diminuição considerável em sua demanda, devido à mudança de localidade dos pais, com isso não havia mais possibilidades de continuar com turmas abertas.

**CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO PARA CESSAÇÃO DE TURMAS**

Instituição de Ensino: Escola Rural Municipal do Rasgadinho - Ensino Fundamen				
Município: Guaratuba - PR			NRE: Paranaguá	
Curso: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
1980	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1981	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1982	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1983	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1984	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1985	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1986	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1987	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1988	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1989	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1990	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1991	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1992	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1993	1ª a 4ª série	Única	Diurno	Multisseriada
1994	1ª a 4ª série	Única	Tarde	Multisseriada
1995	1ª a 4ª série	Única	Tarde	Multisseriada
1996	1ª a 4ª série	Única	Tarde	Multisseriada
1997	1ª a 4ª série	Única	Tarde	Multisseriada
1998	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
1999	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
2000	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
2001	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
2002	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
2003	1ª e 3ª série 2ª e 4ª série	Turma A Turma A	Tarde Manhã	Multisseriada Multisseriada
2004	1ª e 2ª série 3ª e 4ª série	Turma A Turma A	Tarde Manhã	Multisseriada Multisseriada

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

**CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO PARA CESSAÇÃO DE TURMAS**

Instituição de Ensino: Escola Rural Municipal do Rasgadinho - Ensino Fundamental				
Município: Guaratuba - PR			NRE: Paranaguá	
Curso: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2005	1ª e 2ª série	Turma A	Tarde	Multisseriada
	3ª e 4ª série	Turma A	Manhã	Multisseriada
2006	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
2007	1ª a 4ª série	Única	Manhã	Multisseriada
2008	1ª a 4ª série	Única	Tarde	Multisseriada
2009	1ª a 4ª série	Única	Tarde	Multisseriada
2010	1º ano	Turma A	Tarde	Multisseriada
	1ª a 4ª série	Turma A	Tarde	
2011	2º ano	Turma A	Tarde	Multisseriada
	2ª, 3ª e 4ª série	Turma A	Manhã	
2012	1º e 2º ano	Turma B	Tarde	Multisseriada
	3º, 4º e 5º ano	Turma A	Manhã	Multisseriada
2013	1º e 2º ano	Turma B	Tarde	Multisseriada
	3º, 4º e 5º ano	Turma A	Manhã	Multisseriada
2014	1º e 2º ano	Turma B	Tarde	Multisseriada
	3º, 4º e 5º ano	Turma A	Manhã	Multisseriada
				Último ano de funcionamento

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 30, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

A Prefeitura Municipal de Guaratuba e a Secretaria Municipal de Educação, designaram funcionários do Setor de Documentação Escolar, Estrutura e Funcionamento e da Coordenação Pedagógica, para verificação junto à comunidade do Rasgadinho, onde está localizada a Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, no município de Guaratuba. A referida verificação se dá em virtude da preocupação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Educação em averiguar junto àquela comunidade sobre a necessidade da reabertura da Escola Rural Municipal do Rasgadinho – EF, pois a escola estava autorizada a funcionar com a oferta do Ensino Fundamental desde o ano de 1980, pela Resolução 3384/82 de 10/12/1982 e teve sua cessação temporária de suas atividades escolares expedida pelo Ato Administrativo 191/2015 desde o ano de 2015. No dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se a comissão verificadora da Secretaria Municipal da Educação e os moradores da comunidade local, nas antigas dependências da instituição acima citada e obtivemos a informação de que não há demanda de alunos residentes na região para a reabertura da instituição de ensino com a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º a 5º), uma vez que os alunos residentes na localidade não são desta faixa etária, pois houve uma demanda de moradores desta localidade para outras, diminuindo consideravelmente o número de moradores da região. Os moradores da comunidade local não demonstraram interesse em reabrir a escola, mas desejam utilizar o espaço físico que ora está desocupado para outra natureza. Nada mais a tratar, eu Silvana Girardi, secretária “ad hoc” lavrei a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Após análise dos documentos constantes no Protocolado nº 16.824.301-4, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 12/21, do Conselho Estadual de Educação e da verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou-se a veracidade das declarações e a existência de condições para a Cessação Definitiva da Instituição de Ensino.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 44/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, situada no município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Rural Municipal do Rasgadinho – E. F., situada no município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida instituição de ensino já se encontrava cessada temporariamente desde 2015, bem como a ata da reunião realizada com a comunidade escolar, às fls. 31, em que se verificou a falta de demanda e o não interesse da comunidade em reabrir a escola, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da **Escola Rural Municipal do Rasgadinho – E. F.**, situada no município de Guaratuba, NRE Paranaguá.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado da solicitação de Cessação definitiva da instituição de ensino Escola Rural Municipal do Rasgadinho, do município de Guaratuba e NRE de Paranaguá.

Informamos que os Relatórios Finais referentes ao curso Ensino Fundamental, dos anos de 1980 a 2009, encontram-se validados e arquivados na CDE/Microfilmagem e dos anos de 2010 a 2015, encontram-se arquivados e validados no Sistema Estadual Registro Escolar-SERE.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

Consta o Parecer n.º 223/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e no Parecer Normativo n.º 01/2018, todos do CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/14, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal do Rasgadinho – Ensino Fundamental, no município de Guaratuba, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.824.301-4

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF